

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
TECMASTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Pelo presente instrumento particular **PÉRICLES RENET DE MEDEIROS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade nº MG 3.359107, expedida pela PCMG/MG em 18/10/2005, inscrito no CPF nº 523.824.864-49, residente e domiciliado à Avenida Sílvio Carlos Viana, 1485, Apto. 1002, Ponta Verde, Maceió/AL – CEP: 57.035-160, único sócio componente da sociedade limitada denominada **TECMASTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estabelecida à Rua Dom Vital, nº 115, EDIF EMP.CECILIA NOGUEIRA SALA 27, Farol – CEP: 57.051-200, Maceió/AL, registrada na JUCEAL sob nº. 27200314141 e no CNPJ sob nº 04.191.808/0001-54, resolve consolidar seu Contrato Social, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob: **TECMASTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade é: Construção De Redes De Transporte Por Dutos. Construção E Manutenção De Oleodutos E Gasodutos Em Linhas Terrestres. Serviços De Engenharia. Consultoria Técnica Em Engenharia. Fabricação De Montagens Industriais. Ensaio De Materiais E De Produtos. Obras De Outros Tipos. Locação De Máquinas E Equipamentos. Locação De Veículos Automotores Com Ou Sem Condutor. Esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto, Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações e retirada de lama. Construção de sistemas para o abastecimento de água, reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água. Construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores. Construção de estações de tratamento de esgoto (ETE). Construção de estações de bombeamento de esgoto. Construção de galerias pluviais. Manutenção de redes de abastecimento de água tratada. Manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto. Montagem de estruturas metálicas permanentes e Serviços de soldagem de estruturas metálicas. Controle técnico de construções.

Com os seguintes CNAE's:

4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4292-8/02 - Obras de montagem industrial
4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
7112-0/00 - Serviços de engenharia
7120-1/00 - Testes e análises técnicas
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem sua sede na Rua Dom Vital, nº 115, EDIF EMP. CECILIA NOGUEIRA SALA 27, Farol, CEP: 57.051-200, Maceió-AL.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
TECMASTER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA –
EM RECUPERACAO JUDICIAL**

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 17.400.000,00 (Dezessete milhões e quatrocentos mil reais), constituído por 17.400.000 (Dezessete milhões e quatrocentas mil) de quotas nominativas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas ao sócio:

Sócios	Quotas	Valor	(%)
PÉRICLES RENET DE MEDEIROS	17.400.000	R\$ 17.400.000,00	100
TOTAL	17.400.000	R\$ 17.400.000,00	100

O capital social, por deliberação unânime do sócio, poderá ser aumentado em dinheiro, moeda legal e corrente do país, em bens móveis ou imóveis, créditos ou por incorporação de lucros ou reservas constantes do Patrimônio Líquido da sociedade, mediante conversão desses valores em quotas bonificadas e distribuídas aos sócios.

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade é exercida pelo sócio PÉRICLES RENET DE MEDEIROS, isoladamente, que assim procederá a todos os atos necessários a concretização dos objetivos sociais, podendo inclusive, firmar contrato de qualquer natureza; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir cheques, notas promissórias ou outros títulos de créditos; e, contraírem empréstimos oferecendo as garantias necessárias.

6.1 – A sociedade poderá constituir procuradores, determinando necessariamente o limite de poderes do outorgado e o prazo, salvo nos casos de poderes para atuação “ad judícia” ou para termo da demanda.

6.2 – É defeso ao sócio o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses da sociedade como avais, fiança, endossos ou outros atos semelhantes ou ainda o oferecimento de bens da sociedade em garantia de negócios de qualquer natureza

CLÁUSULA SÉTIMA – O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios no exercício da administração na sociedade, fixar uma retirada mensal a títulos de *pró-labore*.

7.1 O valor da remuneração será fixado anualmente.

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
TECMASTER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA –
EM RECUPERACAO JUDICIAL**

CAPÍTULO V – DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte sem o prévio e expresso consentimento do sócio que possua a maioria do capital social, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição das mesmas.

CAPÍTULO VI – RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos na forma estabelecida nos itens seguinte:

10.1 – A desistência, falência, incapacidade ou falecimento de sócios, não implicará necessariamente na dissolução da sociedade. Na ocasião levantar-se-ão as demonstrações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e doutrina em casos omissos, utilizando-se tais demonstrações contábeis para a partilha do Patrimônio Líquido, que será paga aos sócios ou herdeiros, de acordo com o fluxo de caixa da empresa, não podendo este prazo ser superior a 12 (doze) meses.

10.2 – Os herdeiros poderão fazer parte da sociedade, se assim lhes convier, desde que sejam aceitos pelo sócio remanescente, ficando remanescente incumbido de recompor a sociedade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

11.1 – As demonstrações contábeis da sociedade serão levantadas anualmente, com base no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo os sócios deliberarem sobre essas demonstrações até 30 de abril do ano seguinte.

11.2 – Dos lucros líquidos do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras que seja determinada pelo sócio.

11.3 – O saldo remanescente terá o destino que os sócios deliberarem, quer ordenando a sua distribuição total ou parcial, quer conservando-o em conta de lucros acumulados, a disposição de futuras deliberações, entendendo-se que tais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção do número de quotas integralizadas que cada um deles possuir em relação ao capital, caso venham ser distribuídos.

11.4 – Na ocorrência de Prejuízos, estes serão apropriados em conta transitória para amortização com resultados positivos de exercícios subsequentes.

CAPÍTULO IX – DAS OMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade, nas omissões deste instrumento particular, será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades por Ações, de acordo com o previsto no Parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil.

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
TECMASTER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA –
EM RECUPERACAO JUDICIAL**

CAPÍTULO X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Extintos os meios suasórios, o foro competente para dirimir os litígios e dúvidas oriundos do presente, é o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas

13.1 - Prevalecerá sempre este foro, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes.

E por estar assim, justo e acordado, em todos os termos, cláusulas e condições, firmam o presente instrumento particular destinado para o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que se produzam os efeitos legais.

Maceió/AL, 30 de janeiro de 2026.

PÉRICLES RENET DE MEDEIROS
CPF: 523.824.864-49



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TECMASTER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
52382486449	